



**Parecer Técnico de Reconsideração de Licença Ambiental Simplificada (RAS)**

<b>PROCESSO SLA:</b> 106/2022	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Agropecuária Agroappelt Ltda	<b>CNPJ:</b>	30.128.520/0001-45
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Fazenda Santa Rosa ou Vereda Grande – Glebas 01 e 03 e Fazenda Appelt	<b>CNPJ:</b>	30.128.520/0001-45
<b>MUNICÍPIO:</b>	Paracatu/MG	<b>ZONA:</b>	Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Há incidência de critério locacional devido empreendimento realizar captação de água superficial em Área de Conflito – DAC 002/2006 (Entre Ribeiros – Sub-bacia Córrego Vereda Grande).

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bulbalinos, eqüinos, muares, caprinos em regime extensivo	2
E-02-06-2	Usina solar fotovoltaica	NP

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Michele Gonçalves de Oliveira	CREA MG 235783/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Cecília Cristina Almeida Mendes Analista Ambiental	1486910-1	Assinado eletronicamente



## Parecer Técnico de Reconsideração de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Santa Rosa ou Vereda Grande – Glebas 01 e 03 e Fazenda Appelt, pertencente à Agropecuária Agroappelt Ltda, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Paracatu/MG. As atividades a serem licenciadas são culturas anuais numa área de 287,419 ha, criação de bovinos com área de pastagem de 14,4732 ha e Usina solar fotovoltaica com potência nominal do inversor de 0,05 MW.

Em 10/01/2022, foi formalizado no SLA o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 106/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento em questão está inserido no critério locacional peso 1, conforme preconiza a DN COPAM nº 217/2017, por realizar captação de água superficial em Área de Conflito – DAC 002/2006 (Entre Ribeiros – Sub-bacia Córrego Vereda Grande).

Trata-se de empreendimento em zona rural do município de Paracatu/MG, localizado nas coordenadas geográficas 16°59'23.516"S 46°29'06.252"W, registrado sob matrículas nºs. 20.785, 20.784 e 26.256, com área total de 395,1665 hectares.

O processo teve a decisão pelo seu indeferimento publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 27/01/2022. Em 25/02/2022 a responsável técnica do empreendimento, Michele Gonçalves de Oliveira, formalizou tempestivamente via Processo SEI nº 1370.01.0009677/2022-15 pedido de reconsideração da decisão pelo indeferimento, tendo sido recolhida a devida taxa.

Para sanar as pendências apontadas no parecer de indeferimento do LAS/RAS, a representante apresentou os seguintes documentos: DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 0032733-D; e Portaria de Outorga nº 1777/2014, que se encontra em renovação por meio do Processo de Outorga nº 67657/2019.

Em vista aos documentos e argumentações apresentadas, seguem as devidas observações:

Quanto ao uso de recurso hídrico para fins de irrigação, no parecer técnico de indeferimento houve equívoco quanto à devida área outorgada. Os dados informados referem-se à vazão outorgada, porém a correta área autorizada para irrigação corresponde a 160,00 ha mais 82,00 ha. A portaria supracitada permite a irrigação desta área total de 242,00 ha em operação e solicitada no presente processo de licenciamento ambiental.

Sobre a supressão de vegetação nativa no empreendimento, o recurso apresentou o DAIA – Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental nº 0032733-D de 08/06/2017, em nome do Senhor Gilberto Antenor Appelt e Outra, que autorizou desmate em 26,72 ha.

Quanto a alteração na proposta de Reserva Legal – RL do empreendimento, identificada em análise ao SICAR MG, foi informado no recurso que o processo de DAIA contemplava apenas a matrícula 20.785 que possui área total de 80,00 ha.

Tal informação não prospera, uma vez que o próprio DAIA informa as matrículas 20.785 e 20.375 com área total de 397,0582 ha. Vale informar que essa área é a mesma do presente licenciamento, estando o CAR unificado desde data do processo do DAIA, sob Recibo nº MG-3147006-A4B0.A9FA.B370.4F32.97BF.2174.BCB8.17EF.



Apesar da alteração da localização de RL após a concessão do DAIA nº 0032733-D, não foi identificada supressão de vegetação nativa sem a devida autorização, bem como houve a devida retificação do CAR para adequação ao disposto no artigo 35 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O empreendimento possui área total medida de 396,6701 ha, conforme Planta do Imóvel de uso e ocupação do solo (Documento 42881326 do processo SEI nº 1370.01.0009677/2022-15), possui 02 funcionários fixos e residentes na propriedade, com as infraestruturas de casas de alvenaria, barracão de máquinas e equipamentos, e ponto de abastecimento de combustíveis.

A atividade de culturas anuais corresponde ao cultivo de grãos de milho, feijão, soja e sorgo em 35,8888 ha de sequeiro e 242,00 ha de área irrigada por meio de pivô central. Foi informado que o armazenamento dos defensivos e de embalagens vazias é feito em local apropriado conforme normas técnicas aplicáveis.

Já a atividade de bovinocultura ocorre em sistema extensivo e atualmente não está em operação. Foi apresentado programa de proteção de APP e de Reserva Legal, informando que as áreas limítrofes com a criação de bovinos já estão cercadas, ainda apresentou monitoramento dessas áreas.

A atividade de usina solar fotovoltaica, conforme RAS, ainda em fase de instalação será desenvolvida no empreendimento para o abastecimento de energia.

Conforme já mencionado, há no empreendimento ponto de abastecimento de combustível, para o qual foi apresentado documento de Dispensa de Licenciamento Ambiental. Assim, deverá ser apresentado relatório técnico fotográfico demonstrando as condições e/ou adequações do referido ponto de abastecimento de combustível.

Segundo informado no processo SEI nº 1370.01.0009677/2022-15, a propriedade possui área total de 396,6701 ha e área de reserva legal não inferior aos 20% exigidos em lei, somando área total de 79,36 ha, sendo 16,52 ha averbados na matrícula 20.785 e o restante de 62,84 ha propostos no CAR sob número de Registro: MG-3147006-A4B0.A9FA.B370.4F32.97BF.2174.BCB8.17EF, conforme Imagem 1 abaixo:

**Imagem 1: Áreas de Reserva Legal do CAR**



Fonte: SICAR MG. Acesso em 17/03/2022.



A fazenda está inserida na Área de Conflito – DAC 002/2006, e possui os seguintes usos de recursos hídricos regularizados: captação subterrânea por meio de poço tubular já instalado nas coordenadas geográficas 16°59'34,0"S/ 46°29'10,0"W, para consumo humano, cadastro de uso insignificante, Certidão nº 298738/2021, válida até 29/11/2024; e captação superficial no Córrego Vereda Grande, coordenadas geográficas 16°59'39"S/ 46°29'25"W, com fins de irrigação de 160,00 ha e 82,00 ha, Outorga Portaria nº 1777/2014 com processo de renovação nº 67657/2019.

Foi apresentado Estudo de Critério Locacional, constando que as captações realizadas no empreendimento estão regularizadas por meio de outorga coletiva, bem como são realizados monitoramentos por meio de hidrômetros e horímetros instalados.

Os principais impactos mapeados no RAS, inerentes à atividade licenciada são: geração de efluentes sanitários, geração de resíduos sólidos, compactação, erosão e contaminação do solo. Ainda, identificou-se a geração de efluentes e resíduos oleosos oriundos da atividade de ponto de abastecimento, para os quais estão condicionadas as medidas mitigadoras.

Foi informado no RAS que já são adotadas medidas para evitar a erosão e a contaminação de solo, dentre elas, o plantio direto e a rotação de culturas, tendo sido recomendando a aplicação de bacias de contenção (barraginhas) para prevenir e evitar vazamentos de tanques ou outros meios de armazenamento de resíduos minimizando os riscos ao meio ambiente em estradas onde há maior escoamento superficial da água.

Apesar de ter sido sugerido no RAS o Plano de Conservação de Água e Solo, o mesmo não consta nos estudos, assim será condicionado sua apresentação.

Conclui-se, portanto, que com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no Recurso interposto, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Rosa ou Vereda Grande – Glebas 01 e 03 e Fazenda Appelt”, propriedade de Agropecuária Agroappelt Ltda, no município de Paracatu/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Santa Rosa ou Vereda Grande – Glebas 01 e 03 e Fazenda Appelt”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Durante a vigência da Licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias
04	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, as adequações dos locais de armazenamento de óleo, oficinas, lavador de veículos e do ponto de armazenamento de combustível, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO), canaletas e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992.	120 dias
05	Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo, com cronograma executivo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do Empreendimento “Fazenda Santa Rosa ou Vereda Grande – Glebas 01 e 03 e Fazenda Appelt”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída dos sistemas de caixas separadoras de água e óleo.	pH; sólidos sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; detergentes e BTEX e HPA.	Anualmente

**Relatórios:** Enviar anualmente a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.